

**LEI Nº 5002/2017,
DE 18 DE ABRIL DE 2017**

Institui o Programa Municipal de Valorização do Pão Cheio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização do Pão Cheio, conjunto de ações de turismo cultural a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal com a finalidade de incentivar e difundir o referido produto de panificação típico de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo atuar como órgão gestor do Programa Municipal de Valorização do Pão Cheio, conforme as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei nº 4.974, de 29 de novembro de 2016, e mediante a observância da regulamentação a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º-Para a consecução dos objetivos do programa de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo planejará e executará projetos e ações em conjunto com outros órgãos municipais, consoante o caráter transversal da Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, preconizado pela Lei nº 4.974, de 29 de novembro de 2016.

§ 2º-Incumbem à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo buscar e identificar possíveis parcerias institucionais que poderão ser firmadas pelo Chefe do Poder Executivo para ampliar os resultados e reduzir os custos do Programa Municipal de Valorização do Pão Cheio.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - pão cheio: produto de panificação típico de Santa Rita do Sapucaí, inventariado pelo Município entre os bens de interesse de preservação, na categoria “patrimônio imaterial” e na subcategoria “ofícios e modos de fazer”, conforme ficha constante do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – Exercício de 2010;

II - turismo cultural: rol de atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, cuja execução valoriza e promove os bens materiais e imateriais da cultura;

III - patrono: pessoa que se tenha distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma, escolhida entre brasileiros, vivos ou mortos, como figura tutelar de evento cultural ou qualquer outra categoria estabelecida pela Lei Federal nº 12.458, de 26 de julho de 2011.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Valorização do Pão Cheio:

I - incentivar a produção, a comercialização e o consumo do pão cheio;

II - promover a preservação e a divulgação da receita e do modo de fazer relativos ao produto de panificação de que trata esta lei;

III - criar e manter banco de dados para subsidiar pesquisas acerca do pão cheio e eventual processo que vise a registrá-lo como patrimônio cultural do município;

IV - estimular a melhoria contínua da qualidade dos ingredientes do pão cheio, tendo em vista os direitos dos consumidores do produto à saúde, à informação e ao meio ambiente equilibrado, entre outros;

V - desenvolver e apoiar iniciativas destinadas a assegurar que o maior número possível dos ingredientes a que alude o inciso IV seja produzido e adquirido em Santa Rita do Sapucaí, de forma a contribuir para a geração de empregos e o incremento da renda no município.

Art. 5º É declarada patrona do Programa Municipal de Valorização do Pão Cheio a cozinheira santa-ritense Maria Idalina de Jesus (1902-1997), conhecida como “Maria Bonita”.

Art. 6º Será celebrado anualmente o Dia Municipal do Pão Cheio em 5 (cinco) de julho, data de nascimento da patrona Maria Idalina de Jesus.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de abril de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal